

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002265/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057420/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203607/2024-98
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSELI GOMERCINDO;

E

SIND DE SM COM VAR GEN ALIM DA GRANDE FPOLIS, CNPJ n. 82.703.653/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO JOSE DE MATOS;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE - SINCOVAR - SJ, CNPJ n. 08.623.409/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ALEXANDRE CARMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em supermercados e no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC e São José/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO PISO SALARIAL

A partir de 01/08/2024, fica estabelecido o piso salarial para os integrantes da categoria profissional no valor de **R\$ 2.110,00** (dois mil cento e dez reais).

§ 1º: Os empregados admitidos a partir de agosto/2024, que ainda não tenham trabalhado na categoria profissional, receberão pelo período de 60 (sessenta) dias, o piso salarial de **R\$ 1.923,00** (um mil novecentos e vinte e três reais).

§ 2º: Os empregados nas funções de Office boy e empacotadores, receberão o salário de **R\$ 1.800,00** (um e oitocentos reais) até dezembro de 2024. A partir do mês de janeiro de 2025, o salário dos empregados indicados no presente parágrafo será de **R\$ 1.912,00** (um mil novecentos e doze reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual **5% (cinco por cento)** calculado sobre os salários devidos aos empregados no mês de agosto de 2023, já corrigidos pela Convenção Coletiva de Trabalho com vigência para o período de 01.08.2023 a 31.07.2024. O referido percentual deverá ser aplicado a partir de 1º de agosto de 2024, inclusive, e aplicando-se, quando couber, a Proporcionalidade estabelecida nesta Convenção.

Parágrafo Único – Nos reajustes que tratam as cláusulas **Correção Salarial e Proporcionalidade** poderão ser compensadas as antecipações salariais espontâneas ou não, concedidas no período de 01/08/22 a 31/07/23, com exceção dos provenientes da Instrução Normativa nº 04, XXI, do TST.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de agosto de 2023 serão reajustados proporcionalmente com o índice estabelecido na cláusula **Correção Salarial**, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
ATÉ AGO/23	5%	NOV/24	3,75%	FEV/24	2,50%	MAI/24	1,25%
SET/23	4,59%	DEZ/24	3,34%	MAR/24	2,09%	JUN/24	0,83%
OUT/23	4,17%	JAN/24	2,92%	ABR/24	1,67%	JUL/24	0,42%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇA SALARIAL

Eventuais diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, SALARIO NORMATIVO – PISO SALARIAL e QUEBRA DE CAIXA, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro/2024.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam as funções de operador de caixa, fiscal de caixa, auxiliar de caixa, conferente de caixa, tesoureiro, auxiliar de tesouraria e cobrador, com valor mensal de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre o salário normativo estabelecido no *caput* da cláusula **SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL** desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de quebra de caixa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 05 (cinco) dias

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados com documentos escritos adversos à carteira profissional

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado acidentado pelo período de 01 (um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91, a partir do término da licença previdenciária, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA NA CONFERÊNCIA DO CAIXA

As horas despendidas na conferência do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSENTO AOS CAIXAS E NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções.

Parágrafo Único: As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assentos para descanso nas horas sem movimento, na proporção de um para cada sete empregados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CHEQUES SEM COBERTURAS

Uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito, as empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, clonados, roubados ou falsificados, e ainda, cartões de crédito roubados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando nas funções de operador de caixa, conferente de caixa, fiscal de caixa, tesoureiro, auxiliar de tesouraria e cobrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito, ao empregado, o motivo da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALIDADE DA SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

No caso de suspensão ou advertência ao empregado, a mesma só terá validade quando comunicado, por escrito, pela empresa, o motivo da punição

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DO CAIXA NOTURNO

Fica facultado as empresas elegerem representantes para conferência dos caixas no período noturno, desde que solicite ao Sindicato laboral para que o mesmo possa realizar Assembleia com os operadores que laborem neste período.

§ 1º - A representação não poderá ultrapassar 02 (dois) meses.

§ 2º - A eleição do representante se dará por votação em escrutínio secreto realizado pelo Sindicato laboral.

§ 3º - A empresa que não observar os critérios desta cláusula estará sujeita a penalidade constante nesta Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRE APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 05 (cinco) anos contínuos de contribuição prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 (doze) meses antes de completar o tempo de serviço que lhe permita obter a aposentadoria previdenciária. Completado o tempo de serviço, cessa o direito a estabilidade.

Parágrafo Único: O direito a aposentadoria deverá ser comprovado junto ao empregador pelo empregado nos 30 (trinta) dias posteriores a data da concessão do aviso prévio. Não comprovado neste prazo, o empregado perde o direito estabelecido nesta cláusula

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEPÓSITO DO FGTS

É obrigatório o recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, de acordo com a legislação em vigor

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Fica facultado às empresas optar pela homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador, até 12 (doze) vezes ao ano, no caso de necessidade de consulta médica ou internação a filho (a) de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica ou hospitalar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Será fornecido ou disponibilizado aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente, pela empresa ou instituição financeira, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

Parágrafo Único: O comprovante de pagamento supra mencionado poderá ser disponibilizado através de impressos, meios eletrônicos ou nos terminais de consulta de atendimento das agências bancárias dos estabelecimentos conveniados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluído as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento ou compensação de horas, conforme o disposto na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência da presente convenção coletiva as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, inclusive em locais insalubres, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas suplementares excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período de apuração do cartão ponto, pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma do parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 120 (cento e vinte dias) dias subseqüentes a contar da data do fechamento da apuração do cartão ponto do período anterior, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, mediante a seguinte condição:

a- As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHE

Nos contratos de trabalho com jornada de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias, o intervalo de quinze minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 50 (cinquenta) minutos e no máximo de 02(duas) horas para refeições conforme estabelecido em lei, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras como se tal fosse

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro ponto, cartão (mecanizado ou não) para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do referido documento, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração diária de trabalho serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e com o adicional de 100% (cem por cento) nas demais horas, salvo se compensadas na forma da cláusula PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO desta Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no Artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2, da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente as funções de

vigia, segurança, limpeza, monitoramento e manutenção, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12(doze) horas consecutivas de trabalho, com 36(trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOS DIAS FERIADOS

Fica facultada a abertura dos supermercados e do comércio varejista de gêneros alimentícios dos municípios de São José e Biguaçu a utilização da mão de obra dos seus empregados nos feriados municipais, estaduais e nacionais, com exceção dos dias **25.12.2024 – Natal** e **01.05.2025 – Dia do Trabalho**

§ 1º - As empresas remunerarão as horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal ou concederão 1 (um) dia de folga nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado trabalhado, com exceção do dia **01.01.2025 – Confraternização Universal** em que deverão ser observadas as seguintes condições:

a) As horas trabalhadas pelos empregados no dia **01.01.2025 – Confraternização Universal**, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sendo que o pagamento das mesmas será feito na folha de pagamento do mês de janeiro/2025, sob a rubrica **horas trabalhadas no feriado de 01.01.2025**, sendo vedada a sua compensação.

§ 2º - É permitida a utilização da mão de obra dos empregados que exercem as funções exclusiva de segurança e manutenção nos feriados dos dias 25.12.2024 – Natal e 01.05.2025 – Dia do Trabalho, devendo, no entanto, serem observadas as seguintes condições:

a) Os empregados das funções mencionadas neste parágrafo, quando convocados a trabalhar, receberão as horas trabalhadas nos dias referidos no mesmo parágrafo, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sendo vedada a sua compensação.

§ 3º - Caso o empregado trabalhar além de sua jornada habitual nos dias estabelecidos no caput desta cláusula, fica vedada a sua compensação, devendo as horas excedentes ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 4º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem nos feriados permitidos no caput desta cláusula, alimentação gratuitamente.

§ 5º - Multa de 1 (um) salário normativo (piso salarial) da categoria profissional, por empregado e por infração, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor de cada empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato profissional, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas exclusivamente nesta cláusula.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a esse assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos da aprovação ocorrida na Assembleia Geral do **dia 15 de julho de 2024**, os associados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão ao SINDICATO PATRONAL a contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, de acordo com o número de empregados, por empresa, em cada município onde a mesma for estabelecida, conforme demonstrativo **abaixo**, **na** presente cláusula.

§ 1º: A contribuição será recolhida na rede bancária autorizada, até o dia **30 de Novembro de 2024**, conforme GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL a ser fornecida pelo **Sindicato dos Supermercados e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios da Grande Florianópolis – SINGA**, nos seguintes valores:

- a) Até 10 empregados: R\$ 150,00
- b) De 11 a 30 empregados: R\$ 250,00
- c) De 31 a 100 empregados: R\$ 437,00
- d) De 101 a 250 empregados: R\$ 687,00
- e) De 251 a 500 empregados: R\$ 860,00
- f) De 501 em diante: R\$ 1.000,00.

§ 2º: A falta ou atraso no pagamento sujeitará à empresa a penalidade de multa no valor de 2% do valor devido, corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o seu efetivo pagamento.

§ 3º - O Sindicato dos Supermercados e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios da Grande Florianópolis fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato.

Parágrafo Único: O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL – TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO

Considerando a decisão do STF - Supremo Tribunal Federal no Tema 935 (Caso Principal ARE 1018459), os sindicatos signatários acordam que, havendo solução junto ao Ministério Público do Trabalho e/ou na Justiça do Trabalho no que se refere a restrição estabelecida nas ações civis públicas movidas por este em face dos entes sindicais, firmarão Termo Aditivo a presente convenção coletiva de trabalho, com inclusão de cláusula de contribuição assistencial dos empregados, em favor do sindicato profissional, desde que a redação da cláusula esteja adequada aos termos da decisão do STF (Tema 935) e/ou legislação que regulamente a matéria.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo – piso salarial da categoria profissional, por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cláusula que trata do TRABALHO NOS DIAS FERIADOS.

}

ROSELI GOMERCINDO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO

LUCIO JOSE DE MATOS

Presidente

SIND DE SM COM VAR GEN ALIM DA GRANDE FPOLIS

ROBERTO ALEXANDRE CARMES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE - SINCOVAR - SJ

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.